



**Gabinete do Vereador Eric Lins**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [ericlins@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:ericlins@uruguaiana.rs.leg.br)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Documento:** Projeto de Lei nº 138/2017 - protocolado sob o nº 01103/2017/LEG

**Procedência:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Eric Lins

**Assunto:** “Institui o Programa “Troco Solidário” no Município de Uruguaiana, edá outras providências.”

Publicado  
no SAPI

### **P A R E C E R**

Chega para análise a esta Comissão a matéria apostada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Projeto do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 138/2017, protocolado sob o número 001103/2017/LEG, que estabelece institui o Programa “Troco Solidário” no Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, entretanto a análise do presente projeto merece uma visão por outra perspectiva.

Trata-se de determinação para que o Município implante programa que beneficie três entidades: Santa Casa de Caridade, APAE e Lar São Vicente de Paula. Através desse programa as empresas cadastradas deverão repassar às entidades os valores respectivos dos trocos recebidos.

Existem dois vícios no presente projeto.

#### **Da Usurpação de Competência.**

Não cabe ao Poder Executivo Municipal regular questões afetas ao direito civil que é competência exclusiva do Congresso Nacional.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Vereador Eric Lins**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

E-mail: [ericlins@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:ericlins@uruguaiana.rs.leg.br)

Sendo questão afeta a contratos, não pode o Município regular a matéria, tampouco estabelecer por lei obrigações para as empresas.

**Da Quebra da Isonomia e da Pessoalidade**

O direcionamento para três entidades específicas é flagrante quebra do princípio da impessoalidade insculpido no art 37 da Constituição Federal, vez que não há motivo para a diferenciação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Diante disto, o parecer é **desfavorável** ao presente projeto por inconstitucionalidade .

Sala das Comissões, em 13 e novembro de 2017.

**Vereador Eric Lins**  
Relator

Contrário:

VOTO:  
De acordo:

*Sem Voto*  
Votação EMPATADA.

Câmara Municipal de Uruguaiana

*de*

Chefe Deptº de Legislação e Registro

NAO  $\Rightarrow$  Reprovado em 11/11/17  
Carlo Delgado  
Presidente da Comissão